

Bruxelas, 1 de junho de 2023
(OR. en)

9900/23

ECOFIN 505
UEM 134
SOC 375
EMPL 253
COMPET 514
ENV 559
EDUC 203
RECH 224
ENER 280
JAI 712
GENDER 87
ANTIDISCRIM 85
JEUN 121
SAN 299

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações, apresentadas pela Comissão, de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 24 de maio de 2023, 27 recomendações de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho procederá à adoção formal dos textos finais, depois de o Conselho Europeu os ter aprovado, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

As recomendações, apresentadas pela Comissão, de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023 constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

BÉLGICA:	9766/23
BULGÁRIA:	9767/23
CHÉQUIA:	9768/23
DINAMARCA:	9769/23
ALEMANHA:	9770/23
ESTÓNIA:	9771/23
IRLANDA:	9772/23
GRÉCIA	9773/23
ESPAÑA:	9774/23
FRANÇA:	9775/23
CROÁCIA:	9776/23
ITÁLIA:	9777/23
CHIPRE:	9778/23
LETÓNIA:	9779/23
LITUÂNIA:	9780/23
LUXEMBURGO:	9781/23
HUNGRIA:	9782/23
MALTA:	9783/23
PAÍSES BAIXOS:	9784/23
ÁUSTRIA:	9785/23
POLÓNIA:	9786/23
PORTUGAL:	9787/23
ROMÉNIA:	9788/23
ESLOVÉNIA:	9789/23
ESLOVÁQUIA:	9790/23
FINLÂNDIA:	9791/23
SUÉCIA:	9792/23